



LEI Nº 241/2004

Concede Abono Salarial ao Magistério do Município de Propriá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial ao Magistério Público do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, considerando para tal fim os educadores efetivos, comissionados e contratados que estiverem no efetivo exercício da atividade docente, bem como, aos profissionais descritos no art. 22, parágrafo único da Resolução nº 209, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei será pago em única parcela até o dia 31 do mês de março do ano em curso, obedecendo a seguinte ordem:

INTEGRAL: Será pago o valor bruto de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais, onze centavos), aos profissionais do quadro efetivo e comissionado.

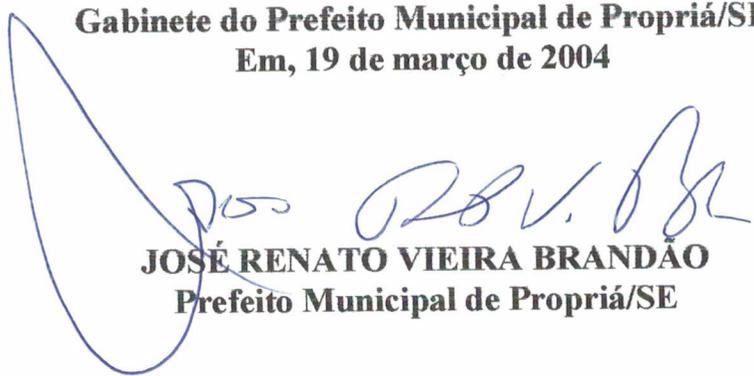
PROPORCIONAL: Será pago o valor bruto de R\$ 190,39 (cento e noventa reais, trinta e nove centavos), aos profissionais contratados que desenvolveram suas funções num período de um semestre letivo.

Art. 3º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei são provenientes da receita do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e M.D.E (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 19 de março de 2004


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal de Propriá/SE

*Recebida em
22.03.04
Edição de Oliveira*